



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Publicado em 03/05/2021 DECRETO Nº 38, de 03 de maio de 2021

Retirado em / /

Ronicley R.R.
Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

“Regulamenta no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29/06/2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75 V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017m de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc -, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Serra dos Aimorés, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o art. 3º deste Decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

de Serra dos Aimorés, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Compete ainda à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I – Distribuir subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (art. 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020);

II – Elaborar e publicar os editais de seleção, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao que estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (arts. 2º, inciso III e 9º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor de Recurso Emergencial de Apoio à Cultura – CGREACULT, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos obtidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º desse Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

II – atuar em consonância com as diretrizes advindas dos Governos Federal e Estadual, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema;

III – realizar as interlocuções e tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado, quando necessário;

IV – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para aplicação dos recursos na forma prevista nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

V – Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos espaços culturais e artísticos no Município de Serra dos Aimorés, cujos dados subsidiarão a implantação do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais;

VI – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

VII – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer na elaboração dos editais de que tratam o art. 7º deste Decreto;

VIII – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IX – validar os cadastros de que trata os arts. 5º e 7º deste Decreto;

X – Elaborar relatório e balanço final a respeito da aplicação dos recursos no âmbito do Município.

Art. 4º - O Comitê Gestor de que trata o art. 3º deste Decreto será composto por 5 (cinco) membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

I – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

III – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – 2 (dois) representantes indicados pelos artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, competindo-lhe ainda operacionalizar a plataforma + Brasil e coordenar as prestações de contas relativas aos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

§ 2º - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles;

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles;

§ 4º - Os representantes dos artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural, a que se refere o inciso IV deste artigo serão escolhidos através de votação dentre os profissionais da área cultural.

Art. 5º - Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Serra dos Aimorés – CCULT, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Destinado a operacionalizar o acesso à modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e ainda compor o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Art. 6º - Fica criada a Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção – CEAS, para a avaliação e seleção das propostas de projetos culturais de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º - A Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção – CEAS será composta por 5 (cinco) membros:

I – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que presidirá e a quem caberá o voto de desempate;

II – 1 (um) membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III – 1 (um) membro do conselho Municipal de Cultura;

IV – 2 (dois) representantes indicados pela Sociedade Civil na área cultural.

§ 2º - Cada membro da Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção – CEAS deverá ter um suplente, sendo que o nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, substituirá também na presidência do colegiado;

§ 3º - O representante da Sociedade Civil deverá se declarar como impedimento de participar da Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção – CEAS referente à chamada pública da qual irá participar, devendo ser convocado o seu suplente;

§ 4º - Os membros referidos nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos;

§ 5º - Fica vedada aos membros da Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção – CEAS, a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

recursos de que trata este Decreto, enquanto durarem os respectivos mandatos, excetuando-se a hipótese elencada no § 3º;

§ 6º - As deliberações da Comissão Emergencial de Avaliação e Seleção – CEAS serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

Art. 7º - Poderão se inscrever no Cadastro Cultural, a qualquer tempo, todos os espaços culturais de Serra dos Aimorés que exerçam atividades relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 8º - Os postulantes ao benefício de que trata o inciso I do artigo 2º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – Em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020), consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoriais e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 9º - O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I – Nome / Razão Social;

II – CPF / CNPJ;

III – Data de nascimento / Data de Expedição CNPJ / Data de criação, se informal;

IV – E-mail;

V – Endereço Completo;

VI – Telefone;

VII – Redes Sociais, site e blog (link);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

VIII – Área de atuação Cultural;

IX – Comprovação de atuação profissional na área cultural;

X – Segmento de atividades artísticas e culturais realizadas, conforme art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

XI – Autodeclaração de interrupção de atividades em razão da suspensão das atividades culturais pela pandemia de Coronavirus – COVID – 19.

§ 1º - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a checagem e guarda de tais informações e seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

§ 2º - Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autoriza expressamente a divulgação dos seus dados pelo Município de Serra dos Aimorés;

§ 3º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá, por meio de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, os mecanismos para consecução das ações de fomento previstas no art. 2º, inciso II, deste Decreto.

Parágrafo Único – Os editais, chamadas públicas e demais instrumentos aplicáveis deverão conter, dentre outras, as seguintes informações:

I – O objeto;

II – Os prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

III – O limite de financiamento;

IV – O valor máximo por projeto;

V – As condições de participação;

VI – As formas de habitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII – A forma e o prazo para prestação de contas;

VIII – Os formulários de apresentação; e

IX – A relação de documentos exigidos.

Art. 11 – incumbe à Secretaria Municipal de Cultura a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, aos 03 dias do mês de maio de 2021.


Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal